



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 441/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 441/95.

DATA : 11 DE OUTUBRO DE 1.995.

SUMULA: ALTERA O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º E 2º, E O ARTIGO 13º, DA LEI Nº 364/94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIOU NA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º, passa a ter a seguinte Redação:

"A concordância dos proprietários para a execução do asfalto, quando não solicitados por eles, deverá ser por escrito, contendo 2/3 das assinaturas dos proprietários a serem beneficiados com o Plano de asfaltamento, para que possa ser lançado o Edital".

Art. 2º - O Parágrafo 2º, do Artigo 2º, passa ter a seguinte Redação:

"A falta de manifestação dos proprietários no prazo estipulado, implicará na desclassificação daquela Rua ou Avenida do Plano de Asfaltamento Comunitário".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/95

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 1.995.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º E 2º, E O ARTIGO 13º, DA LEI Nº 364/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º, passa ter a seguinte redação:

" A concordância dos proprietários para a execução do asfalto, quando não solicitados por eles, deverá ser por escrito, contendo 2/3 das assinaturas dos proprietários a serem beneficiados com o Plano de asfaltamento, para que possa ser lançado o Edital;

Art. 2º - O Parágrafo 2º, do Artigo 2º passa ter a seguinte Redação:

" A falta de manifestação dos proprietários no prazo estipulado, implicará na desclassificação daquela rua ou Avenida do Plano de Asfaltamento comunitário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Outubro de 1.995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 011/95 - DO LEGISLATIVO.

SÚMULA : ALTERA O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º E 2º E O ARTIGO 13º DA LEI 364/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Dois Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Noventa e Cinco, reuniram-se os Membros desta Comissão, estando ausente o Vereador Mário Eugenio Giotto, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, sendo o mesmo Parecer da Redação Final., O referido Projeto foi aprovado com emenda supressiva, e o relator é favorável ao encaminhamento do mesmo que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

A concordância dos proprietários para a execução do asfalto quando não solicitados por eles, deverá ser por escrito, contendo 2/3 das assinaturas dos proprietários a serem beneficiados com o Plano de Asfaltamento, para que possa ser lançado o edital;

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 2º passa ter a seguinte redação:

A falta de manifestação dos proprietários no prazo estipulado, implicará na desclassificação daquela rua ou avenida do Plano de Asfalto Comunitário;

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 1995.

LUIZ CARLOS NARDI - RELATOR -

MÁRIO LUIZ SAVI - P/ CONCL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÃO DE JUSTIÇA e Redação
28/08/95

APROVADO
18/09/95
1º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 011/95

TOR:
VEREADOR: NELSON LUIZ IOPPI - PMN

SÚMULA: Altera o artigo 2º, parágrafo Primeiro e 2º e o artigo 13º da Lei 364/94 e da outras providências.

Nelson Luiz Ioppi, Vereador com assento nesta casa do PMN, encaminha para a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do artigo 2º passa ter seguinte redação:

Art. 1º - A concordância dos proprietários para a execução do asfalto, quando não solicitados por eles, deverá ser por escrito, contendo 2/3 das assinaturas do proprietários a serem beneficiados com o Plano de Asfaltamento, para que possa ser lançado o edital;

Artigo 2º - O Parágrafo 2º do artigo 2º passa ter seguinte redação:

A falta de manifestação dos proprietários no prazo estipulado, implicará na desclassificação daquela rua ou avenida do Plano de Asfaltamento Comunitário;

Artigo 3º - O artigo 13º passa ter a seguinte redação:

A cobrança das parcelas devidas pelos proprietários, se não acertarem com as empreiteiras, no prazo estipulado em lei, será feita pela Prefeitura, sem acréscimos de taxas ou juros, ficando os mesmos serem lançados em dívida ativa;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
EM 25/09/95
1º SECRETÁRIO

Sorriso (MT), 24 de agosto de 1995.

ioppi
NELSON LUIZ IOPPI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APPROVADO
EM 25/09/95
LO SECRETARIO

APPROVADO
EM 18/10/95
LO SECRETARIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº _____

TOR:

JUSTIFICATIVAS ao Projeto de Lei que altera a

Lei 364/94:

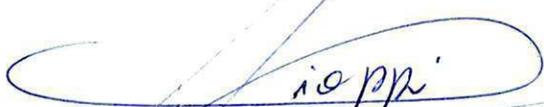
Tendo em vista, os transtornos porque passam os proprietários de terrenos urbanos de Sorriso, com a cobrança das obras realizadas pelas empreiteiras, que muitas vezes demora até dois anos para concluírem as obras de uma rua ou avenida de nossa cidade;

Tendo em vista, a grande crise financeira causada pelo arrocho promovido pelo Governo Federal, que tirou a moeda de circulação, estrangulou a agricultura e promove a crise financeira nas instituições bancárias asfixiando as empresas comerciais e industriais, bem como os mais humildes trabalhadores sorrisenses;

Tendo em vista, que a opinião popular tem que ser ouvida sobre as obras que serão construídas por qualquer administração, a fim de não sejam pegos de surpresa e, muito menos serem seus imóveis leiloados por medidas judiciais promovidas pela Prefeitura Municipal;

Tendo em vista, que a Prefeitura Municipal não é um órgão que visa lucro, em detrimento ao bem estar da população, necessário se faz que seja coibida a prática de cobranças de taxas e mais taxas sejam repassadas aos contribuintes, onerando ainda mais o custo de vida da população;

Com isso, estamos solicitando aos nobres pares desta casa a aprovação do presente, bem como, os esforços de cada um no sentido facilitarmos a vida da população Sorrisense sem onerarmos ainda mais o custo de vida de todos em Sorriso.


Nelson Luiz Ioppi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 18/09/95
 1.º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda... Supressiva.....

Nº 012/95

ATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 011/95 DO LEGISLATIVO.

SUPRIME- SE

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/95

" A cobrança das parcelas devidas pelos proprietários que não acertarem com as Empreiteiras, no prazo estipulado em Lei, será feita pela Prefeitura, sem acréscimos de taxas ou juros, podendo os mesmos serem lançados em dívida ativa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de Setembro de 1.995.


LUIZ CARLOS NASSIF


Domingos Peres de Souza
Vereador


MAURO LUIZ SAVI
Vereador

Sorriso, 01 de setembro 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 011 /95, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Sr. **Nelson Luiz Ioppi**, que tem como sumula o seguinte:

"**Altera o artigo 2º e o artigo 13º, da lei nº 364/94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Em análise ao Projeto de Lei acima numerado, constata-se que o mesmo está em ordem e dentro dos padrões legais de procedimento, podendo-se dizer que o mesmo está de acordo com o art. 162, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais matérias atinentes à espécie.

Camara Municipal de Sorriso

O presente projeto de Lei, esta em ordem e deve se dar prosseguimento normal ao mesmo, dentro desta casa de leis.

Somos Atenciosamente.

S,M,J.



VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

SORRISO = MATO GROSSO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/95

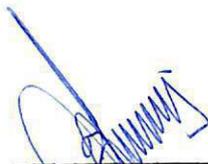
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 011/95 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA : ALTERA O ARTIGO 2º PARÁGRAFO 1º E 2º E O ARTIGO 13º DA LEI 364/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

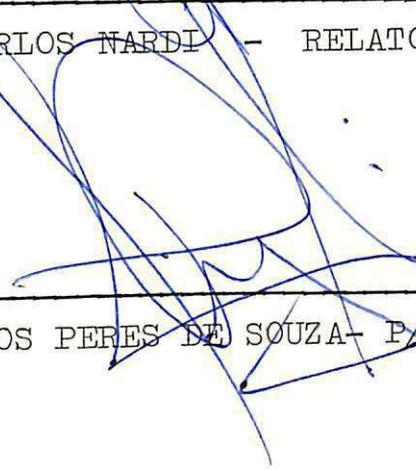
RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Doze Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa e Cinco, reuniram-se os Membros desta Comissão para exarar Parecer do Projeto em Pauta., Após ter recebido da Mesa e sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O Projeto é legal, constitucional e cumpre as normas regimentais, somos portanto de Parecer favorável com emenda supresiva ao Artigo 3º., Diante do exposto exaramos Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 1995.


LUIZ CARLOS NARDI - RELATOR -


MAURO LUIZ SAVI - P/ CONCL.


DOMINGOS PERES DE SOUZA - P/ CONCL.